



Sexta, 23 de janeiro de 2026 | VOL: 10 | Nº 668 | ISSN 2966-4829

Índice

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA	2
INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2026 – SEMED	2



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – SEMED

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2026 – SEMED

Dispõe sobre a organização, realização e sistematização do Período Diagnóstico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cidelândia para o Ano Letivo de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CIDELÂNDIA – SEMED, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o planejamento pedagógico adequado ao início do Ano Letivo de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente no que se refere à organização do trabalho pedagógico e à garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO o Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino de Cidelândia para o Ano Letivo de 2026;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTMA), o Referencial Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Cidelândia e a Proposta Pedagógica da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Roteiro Orientador para a Realização do Período Diagnóstico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Cidelândia, a ser desenvolvido no período de 10 a 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º - O Período Diagnóstico constitui etapa essencial do planejamento pedagógico, devendo subsidiar a organização do trabalho docente, a definição de estratégias de intervenção e a promoção da equidade educacional, respeitando as especificidades territoriais, escolares e individuais dos estudantes.

Art. 3º - A avaliação diagnóstica deverá ser compreendida como processual, formativa e orientadora, não possuindo caráter classificatório, seletivo ou punitivo.

Art. 4º - São objetivos do Período Diagnóstico:

I – Identificar os níveis reais de aprendizagem dos estudantes;

II – Reconhecer as trajetórias escolares e os diferentes ritmos de aprendizagem;

III – Mapear habilidades consolidadas, em desenvolvimento e não consolidadas;

IV – Subsidiar o planejamento do 1º período letivo;

V – Orientar intervenções pedagógicas e estratégias de recomposição das aprendizagens;

VI – Fortalecer práticas pedagógicas equitativas e contextualizadas.

Art. 5º - O Período Diagnóstico deverá ser conduzido com base nos seguintes princípios:

I – Centralidade da aprendizagem;

II – Equidade pedagógica;

III – Respeito às diferenças e singularidades dos estudantes;

IV – Contextualização curricular;

V – Diversificação de instrumentos avaliativos;

VI – Registro pedagógico sistemático.

Art. 6º - A organização do Período Diagnóstico dar-se-á em três etapas:

I – Etapa 1: Acolhimento e observação inicial

Período: 10 a 14 de fevereiro de 2026.

§1º As escolas deverão priorizar o acolhimento dos estudantes, a observação das interações, atitudes e aspectos socioemocionais, bem como atividades lúdicas, rodas de conversa e produções espontâneas.

§2º Nesta etapa, não deverão ser aplicados instrumentos formais de avaliação escrita.

II – Etapa 2: Aplicação dos instrumentos diagnósticos

Período: 17 a 25 de fevereiro de 2026.

§1º Os instrumentos deverão ser aplicados por etapa e componente curricular.

§2º Deverão ser priorizadas as habilidades essenciais previstas no currículo municipal.

§3º Os instrumentos deverão ser adequados às realidades das turmas multisserieadas, zona rural e Educação Especial.

§4º É vedada a atribuição de notas, conceitos ou menções classificatórias.

III – Etapa 3: Sistematização e Análise dos Resultados

Período: 26 e 27 de fevereiro de 2026.

As equipes escolares deverão sistematizar os resultados, identificar padrões de aprendizagem, elaborar síntese diagnóstica e planejar intervenções pedagógicas iniciais.

Art. 7º - As orientações específicas por etapa de ensino deverão observar:

I – Educação Infantil - Avaliação por observação e registros descritivos, considerando os Campos de Experiência, priorizando interações, linguagem, movimento e autonomia.

II – Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Diagnóstico de leitura, escrita e matemática, identificação das hipóteses de escrita, avaliação da compreensão oral e escrita e resolução de situações-problema

contextualizadas.

III – Anos Finais do Ensino Fundamental - Diagnóstico de leitura, interpretação e produção textual, operações matemáticas, resolução de problemas e observação do raciocínio lógico e da argumentação.

Art. 8º - Ao final do Período Diagnóstico, cada unidade escolar deverá produzir:

I – Relatório síntese por turma;

II – Mapa de aprendizagem dos estudantes;

III – Plano de intervenção pedagógica para o 1º período letivo;

IV – Registros arquivados para acompanhamento pedagógico da SEMED.

Art. 9º - Compete à equipe gestora e à coordenação pedagógica:

I – Garantir o cumprimento desta Instrução Normativa;

II – Acompanhar a aplicação dos instrumentos diagnósticos;

III – Promover espaços de análise coletiva;

IV – Articular os resultados ao planejamento pedagógico;

V – Apoiar os professores nas intervenções necessárias.

Art. 10 - O Período Diagnóstico integra a carga horária letiva, e os resultados deverão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 12 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cidelândia – MA, 19 de fevereiro de 2026.

Publicado por: FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
Código identificador: wb0jrvzjry20260123170136

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Avenida Senador La Roque
Cep: 65.921-000

EUSTÁQUIO SAMPAIO
Prefeito Municipal

FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

Informações: faleconosco@cidelandia.ma.gov.br